



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 002/2023 PMXV**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2023 PMXV**

Código de registro no TCE: 6B342440FF9F022C09B6E69D2864E9C12CBE6415

**1. PREÂMBULO:** O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI PARISOTTO**, torna público a presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes no item 3 - OBJETO, amparado nas disposições do art. 25, *caput*, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A comemoração relativa ao aniversário do Município é um evento cultural, tradicional, de interesse público relevante, que gera incremento de receitas, com flagrantes benefícios para o Município e toda sua população.

A própria Constituição Federal impõe ao Estado o dever de promover a cultura - essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, da educação e o lazer.

Indiscutível, portanto, a possibilidade das festividades alusivas ao Aniversário de Emancipação Político Administrativa do município serem custeadas com recursos públicos.

No que concerne à contratação pretendida, coube à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação está amparado nas disposições do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim estabelece:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

**3. OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação dos shows artísticos nacionais das Bandas Musicais “Céu e Cantos” e “Bob e Robson”, para festividade de 59º aniversário do Município de Xavantina - SC, no dia 02 de fevereiro de 2023.

**4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO:** A apresentação musical acontecerá no dia 02 de fevereiro de 2023, com início previsto para às 13h00min, sendo a duração do show da Banda Céu e Cantos de no mínimo 240 minutos e da Banda Bob e Robson de no mínimo 120 minutos. Não serão tolerados atrasos e nem permitido playback quando da apresentação sob pena de aplicação de multa.

**5. CONTRATADA: KICO EVENTOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.548.696/0001-49, com sede na Rua Pedro Giotto, n. 78, Bairro Guarani, Xaxim - SC, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **ROSEMIR JOSÉ GROLI**, inscrito no CPF n. 548.612.920-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**6. VALORES:** Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 49.080,00 (quarenta e nove mil e oitenta reais)**, incluindo as obrigações previstas na Minuta do Contrato nos subitens 10.1.12, 10.1.13 e 10.1.14.

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Município de Xavantina efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa.

**Parágrafo Único:** Por ocasião do pagamento o município reterá os tributos previstos na legislação vigente.

**8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

**9. FORO:** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Seara/SC.

**10. ANEXOS:** Integra o presente Processo de Inexigibilidade a minuta do contrato.

**11. DELIBERAÇÃO:** Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 06 de janeiro de 2023.

---

ARI PARISOTTO  
Prefeito Municipal



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

## ANEXO I

### CONTRATO N. XXX/2023 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **KICO EVENTOS E ENGENHARIA LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS NACIONAIS DAS BANDAS MUSICAIS “CÉU E CANTOS” E “BOB E ROBSON”, PARA FESTIVIDADE DO 59º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA - SC, NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ARI PARISOTTO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KICO EVENTOS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.548.696/0001-49, com sede na Rua Pedro Giotto, n. 78, Bairro Guarani, Xaxim - SC, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Sr. **ROSEMIR JOSÉ GROLLI**, inscrito no CPF n. 548.612.920-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 002/2023 PMXV modalidade Inexigibilidade nº 001/2023 PMXV, homologado em **XX** de **XX** de **XX** e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente tem por objeto a contratação dos shows artísticos nacionais das Bandas Musicais “Céu e Cantos” e “Bob e Robson”, para festividade no 59º



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

aniversário do Município de Xavantina - SC, no dia 02 de fevereiro de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A CONTRATADA deverá comparecer para assinar o contrato com prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

3.2. A apresentação musical acontecerá no dia 02 de fevereiro de 2023, com início previsto para às 13h00min, sendo a duração do show da Banda Céu e Cantos de no mínimo 240 minutos e da Banda Bob e Robson de no mínimo 120 minutos. Não serão tolerados atrasos e nem permitido playback quando da apresentação, sob pena de aplicação de multa.

3.3 A CONTRATADA deverá possuir estrutural de sonorização, iluminação com 02 painéis de led, técnicos de som e luz, treliças, cabos, potências, entre outros, compatíveis com o local do evento, operador de filmagem e transmissão de vídeo com equipamento.

3.4 Montagem, desmontagem, transporte, alimentação e hospedagem ficam por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 49.080,00 (quarenta e nove mil e oitenta reais), incluindo as obrigações previstas nos subitens 10.1.12, 10.1.13 e 10.1.14.

5.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O Município de Xavantina efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora. Por ocasião do pagamento o município reterá os tributos previstos na legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor ora contratado é fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste contrato, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **subitem 3.1** do presente contrato.

9.2. A penalidade de multa, prevista no **subitem 9.1** deste contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02,



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

conforme o art. 7º, do mencionado diploma legal.

9.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por minuto de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea “b”, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida,

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do subitem 5.1.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se exclusivamente pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, direitos autorais, fiscais das esferas municipal, estadual ou federal, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.





## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.

10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.

10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.10. Prestar os serviços deste contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

10.1.11. Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, inclusive inerente ao transporte e à segurança dos equipamentos, ou de terceiros, até a efetiva entrega da mesma.

10.1.12. Arcar com as despesas de deslocamentos, bem como estadia, refeições, abastecimento de camarim, artistas, banda, transporte rodoviário e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício

10.1.13. Realizar a apresentação com pontualidade, não será tolerado atrasos e nem permitido playback quando da apresentação, sob pena de aplicação de multa, prevista na Clausula Nona do presente contrato.

10.1.14 Fornecer estrutura de som, iluminação, painéis de Led e ambientação de palco.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no subitem 6.1 da Cláusula Sexta deste Termo.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.

10.2.5. Fornecer local e energia elétrica adequada.

10.2.6. Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dias de antecipação em caso de necessidade de adiamento da realização do evento e marcar em data a ser combinada com as possibilidades da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Servidor Luciano Antonio Altenhofen, ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

13.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em XX de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_